



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nº. _____

Lei n. 1

Dispõe sobre loteamento e venda de lotes de terreno urbanos pertencentes ao Município.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª - Fica desmembrada do domínio municipal de Ladário a área compreendida entre as ruas "Riachuelo", "Comte. Souza Lobo", "Belhan" e "Couto", exceto a posse exercida pela Igreja Nossa Senhora dos Remédios, para efeito de loteamento, sendo os lotes vendidos na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2ª - Os lotes têm as seguintes dimensões: a) com frente para a rua "Riachuelo", cinco lotes com dez metros de frente e vinte de fundos; b) com frente para a rua "Couto" (Praça "Getulio Vargas"), três lotes com dez metros de frente e vinte e quatro metros e setenta centímetros de fundos; c) com frente para a rua "Couto" (Praça "Filinto Müller"), dois lotes com dez metros de frente e vinte e cinco de fundos; d) com frente para a rua "Belhan", cinco lotes com dez metros de frente e vinte de fundos; e) com frente para a rua "Comte. Souza Lobo", dois lotes com dez metros de frente e vinte e cinco de fundos; f) com frente para a rua "Comte. Souza Lobo", três lotes com dez metros de frente e vinte e quatro metros e setenta centímetros de fundos; g) com frente para a rua "São Miguel", cinco lotes com dez metros de frente e vinte de fundos; h) com frente para a rua "N.S. dos Remédios", cinco lotes com dez metros de frente e vinte de fundos.

§ 1ª - Perpendiculares às ruas "Comte. Souza Lobo" e "Couto" ficam criadas duas ruas, as quais serão denominadas "São Miguel" e "N.S. dos Remédios", dispostas ao longo da Igreja N. S. dos Remédios bem como duas praças, na mesma disposição, sendo denominadas "Filinto Müller" e "Getulio Vargas".

§ 2ª - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as concessões e mandar elaborar planta do loteamento.

Art. 3ª - As aquisições a título de compra se fazem do seguinte modo:



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Folha 2-

Nº. _____

- I - O interessado se dirige por requerimento escrito ao Prefeito Municipal solicitando a aquisição, sendo especificado o lote pelo número, divisas e confrontações;
- II - Os respectivos requerimentos são protocolados, numerados e regularmente processados, depois de pago o preço da venda uma só vez e assinado pelo vendedor e comprador o termo de venda, concede-se o título provisório, que conterà as especificações do imóvel e as cláusulas essenciais ao contrato;
- III - O preço da venda é de vinte cruzeiros por metro quadrado terreno;
- IV - O número do protocolo do requerimento dá a prioridade para concessão de lote.
- Art. 4^o - A concessão do lote é dada sob condição de o comprador construir edificação sobre ele, tendo para isso o prazo de três anos contados a partir da data da expedição do título provisório.
- § 1^o - A construção a que se refere este artigo é somente a autorizada pela Prefeitura Municipal.
- § 2^o - Findo o prazo de três anos, não havendo construção sobre o lote respectivo, este é devolvido de pleno direito à Prefeitura Municipal, independentemente de repetição do preço pago, e de quaisquer indenizações que possam existir, perdendo o comprador, pelo simples fato, a posse e o domínio sobre o imóvel.
- § 3^o - Em qualquer tempo dentro dos três anos acima referidos, construída edificação sobre o lote respectivo, o interessado tem o direito de requerer o título definitivo de aquisição do domínio pleno, fornecido sem ônus.
- Art. 5^o - Não pode o adquirente do imóvel, dentro do prazo de três anos referidos no artigo 4^o desta Lei, alienar ou transferir seja a que título fôr, seus direitos sobre o lote, sob a condição de resolução da venda nos termos do § 2^o do artigo 4^o não respondendo a Prefeitura por eventuais direitos de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

Folha 3-

Nº. _____

Art. 6ª - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 10 de março de 1955.

Hamilton de Figueiredo

Presidente

Arthur Carrilho

1ª Secretário

José
